PARECER TÉCNICO Nº 26/2022 - GEFLORA/SLA/SEMAD

Número Solicitação: 14059/2021

Número do Processo: 20211397

Nome/ Razão Social: **ALDINA SZERVINKS DE ALMEIDA** (919.091.471-68)

Data do cadastro: 03/12/2021

Trata-se de solicitação de conversão do uso do solo em imóvel rural (supressão de vegetação nativa para empreendimentos agrossilvipastoris), em **3,63 ha**.

Em consulta ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SiCAR, o CAR GO-5200175-C0A7980E18FB467891C3899494002A1D da Fazenda Polônia (denominada João Paulo), de domínio de ALDINA SZERVINKS DE ALMEIDA (CPF.: 919.091.471-68) e LINDOLFO BATISTA DE ALMEIDA (CPF.: 059.680.461-04), Certidão de Registro Matrícula Nº 3.293, encontra-se em situação de cadastro pendente, em condição de aguardando análise e a reserva legal proposta em 5,27 ha.

Foi apresentado no Sistema IPÊ, como documento de titularidade do imóvel, Certidão de Inteiro Teor Matrícula Nº 3.293, emitida em 01 de outubro de 2021. A solicitação foi cadastrada em 03 de dezembro de 2021, portanto, considerando que a(s) certidão(ões) de inteiro teor da(s) matrícula(s) do imóvel devem estar atualizadas (com data de até 30 dias, contados a partir da data de expedição do documento), o documento já não tinha validade quando formalizado o registro, 03 de dezembro de 2021.

Em análise aos arquivos vetoriais, apresentados em documentos gerais, e os arquivos shapefile do CAR, temos:

A área vetorizada no CAR como proposta de Reserva Legal é composta por três glebas recortadas por vias de acesso;

A área requerida e a gleba de Reserva Legal ajacente a ela totalizam 5,13 ha, o que corresponde a 19,64% da área total do imóvel rural;

Diante o exposto:

Considerando que a solicitação foi cadastrada em 03 de dezembro de 2021 e a Certidão de Inteiro Teor apresentada data de 01 de outubro de 202, o documento já não tinha validade quando

formalizado o registro (as certidões de inteiro teor das matrículas do imóvel devem estar atualizadas, com data de até 30 dias, contados a partir da data de expedição do documento);

Considerando que, se autorizado o pedido de supressão de vegetação, a área de Reserva Legal proposta no CAR, ainda não aprovada, será o último remanescente de vegetação nativa, impossibilitando a escolha de uma localização com maior ganho ambiental;

Considerando que, de acordo com o Decreto 9568 de 28 de novembro de 2019, em seu Art. 39, inciso IX, compete à Gerência de Cadastro Ambiental Rural e Regularização Ambiental, analisar o Cadastro Ambiental Rural, a proposta de regularização ambiental apresentadas no PRA, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (florestal) - PRAD, a proposta de servidão ambiental e a compensação de reserva legal;

Considerando que o CAR do imóvel rural Fazenda Polônia, encontra-se em situação de cadastro pendente, recomenda-se que a área de Reserva Legal seja redefinida. Sugere-se que a gleba de Reserva Legal em formato “L” seja retirada do flanco esquerdo da área requerida e seja realocada na parte superior da área requerida, de maneira a formar um triângulo, adjacente à gleba de Reserva Legal menor, ao norte do imóvel. Sugere-se ainda, dispor as áreas destinadas às compensações nas estradas que recortam as glebas de Reserva Legal, de forma que, no futuro, a Reserva Legal possa compor uma gleba única.

Portanto, notifica-se a solicitação nº 14059/2021.

Ana Beatriz Alvarenga Carvalho

Analista Ambiental

Goiás, 18 de fevereiro de 2022.

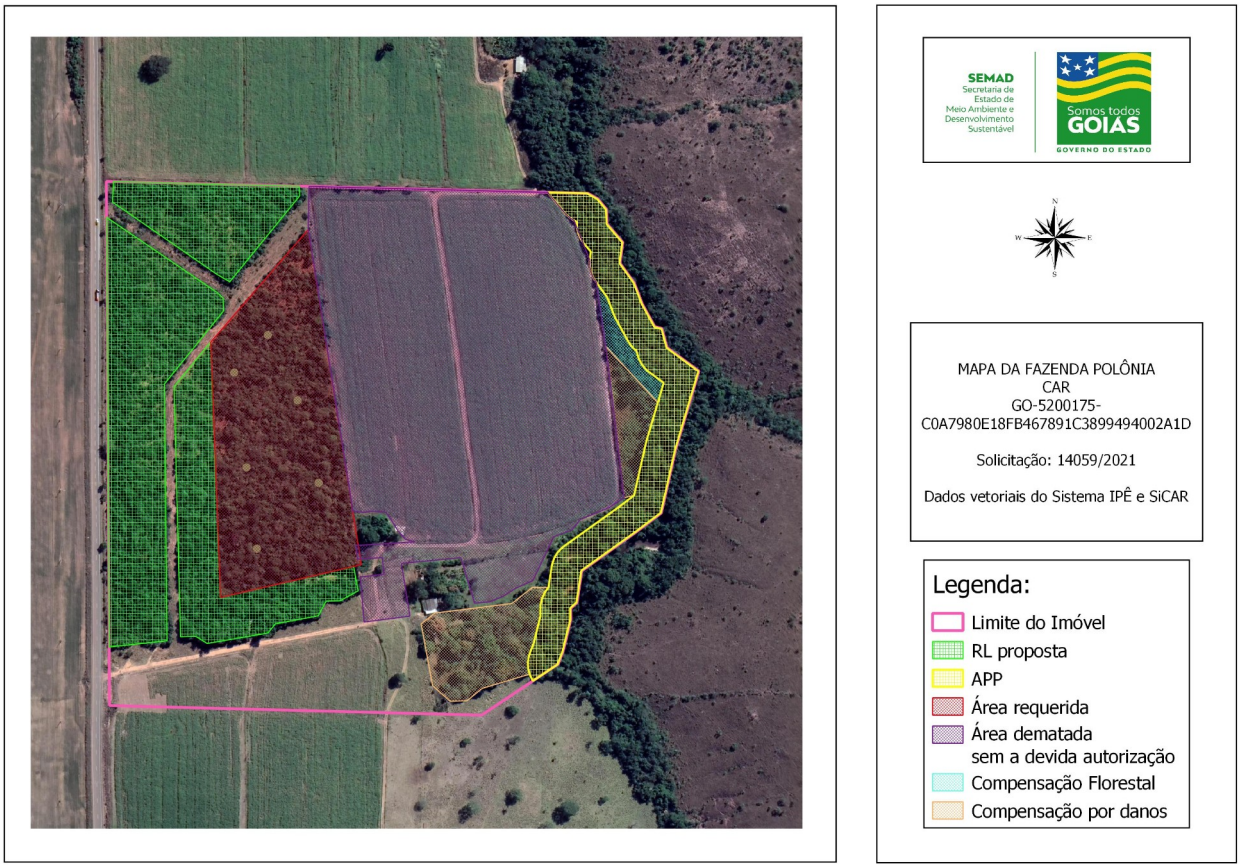


Figura 1- Mapa da Fazenda Polônia.